

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026/PGE-SESDEC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. XXX, portador do CPF n. XXX, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com endereço na Rua XXX, XXX, Bairro XXX, no Município de XXX, CEP.: XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, Inscrito no CPF/MJ sob nº XXX de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo documento à Id. XXX.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato de *aquisição* de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de itens de acessibilidade, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através do Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX/SUPEL/RO (id. XXXX), Ata de Registro de Preços nº 0XX/20XX/SUPEL/RO (id. XXX), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.001926/2025-61 e à Ordem de Liberação (id. XXX), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DAS VINCULAÇÕES

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de itens de acessibilidade, com mão de obra inclusa, sob demanda, para atendimento das UNISP's.

1.2. Das Quantidades e das Especificações Técnicas:

1.2.1. As quantidades e as especificações técnicas do objeto deste contrato, estão estabelecidos nos subitens 3.1.2. até 3.1.5. do termo de referência e seus anexos.

1.3. Da vinculação:

1.3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (id. XXX), o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX/SUPEL/RO (id. XXX), Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX/SUPEL/RO (id. XXX), Ordem de Liberação (id. XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DO MATERIAL

2.1. A garantia do objeto deste contrato, estão estabelecidos no item 4 do termo de referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo do objeto deste contrato, está estabelecida no item 6 do termo de referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 7 do termo de referência e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto deste contrato será aquele estabelecido no item 8 do termo de referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Do Local e Forma de Entrega:

6.1.1. A entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços de instalações deverão ser realizados nos endereços das Unidades Integrada de Segurança Pública - UNISP, conforme Anexo I, do Termo de Referência;

6.1.2. A Contratada deverá concluir a entrega dentro do período estipulado na Ordem de Fornecimento;

6.2. Do Prazo:

6.2.1. O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos urgentes a ser indicado pela Contratante;

6.2.2. O prazo para substituição de materiais que eventualmente não atendam as especificações será de 10 dias corridos, a partir do não recebimento pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

7.1. Somente serão recebidos os materiais em perfeito estado de conservação, sem nenhum defeito aparente;

7.2. O fornecimento dos materiais será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Contratante;

7.3. A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo está em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021;

7.4. Caso os materiais fornecidos sejam insatisfatórios, nos termos da cláusula segunda da Garantia, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação as especificações técnicas;

7.5. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo. Durante esse período, serão realizadas novamente as verificações referentes aos itens mencionados. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese;

7.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

7.7. O Recebimento Provisório:

7.7.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, I, alínea "a";

7.8. O Recebimento Definitivo:

7.8.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, I, alínea "b";

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U. O.: XXX- Programa de Trabalho: XXX - Fonte de Recursos: XXX – Natureza da Despesa: XXX, conforme consta na Declaração de Adequação Financeira (id. XXX).

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor desta contratação é de **R\$ XXX,XX (XXX)**, correspondente à declaração de adequação financeira (id. XXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

9.2. Nos preços propostos estão inclusos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

10.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

10.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no item 11 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratada já qualificada no preâmbulo deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A subcontratação, cessão e/ou transferência do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 12 do termo de referência e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 16.1. do Termo de Referência e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 16.2. do Termo de Referência e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 a 162 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 17 do termo de referência e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1.1. O prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme Art. 90, § 1º da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#);

15.1.2. A Contratada que será convidada a celebrar o instrumento contratual se recusar a assinar o contrato, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#) e do edital convocatório.

15.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

15.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e necessário à conclusão do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do presente instrumento contratual será aquela estabelecida no item 24.5. do Termo de Referência e seus anexos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual será aquele estabelecido no item 25 do termo de referência e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública, por intermédio de servidor ou comissão designada formalmente pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

19.1. A gestão contratual do objeto ora proposto — aquisição e instalação de itens de acessibilidade nas Unidades Integradas de Segurança Pública (UNISP's) - será realizada pela Contratante, por meio de designação formal de servidores fiscais, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Fiscalização e Acompanhamento:

19.2.1. Atestar o recebimento dos bens e serviços, tanto provisório quanto definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2. Registrar ocorrências e não conformidades por meio de relatórios periódicos e termo de recusa, quando cabível;

19.2.3. Notificar a Contratada sobre prazos, pendências e necessidades de substituição de materiais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A previsão e condições de prestação da garantia contratual serão aquelas estabelecidas no item 29 do termo de referência e seus anexos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Nesta Contratação deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.2. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da contratação.

21.3. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, devendo observar a legislação ambiental vigente e adotar procedimentos que evitem danos ao meio ambiente.

21.4. Sempre que houver geração de resíduos provenientes das atividades de instalação, remoção ou substituição de materiais, caberá à contratada providenciar coleta, acondicionamento, transporte e descarte em locais apropriados e licenciados, quando aplicável.

21.5. A Contratada deverá comunicar previamente às equipes responsáveis pelas UNISP's acerca da realização dos serviços nas respectivas unidades, com antecedência suficiente para possibilitar a organização das atividades locais e evitar prejuízos ao funcionamento das instalações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Contrato, serão dirimidos aplicando-se as regras do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Após a assinatura deste contrato, fica estabelecido que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 29.244/2024, cabe a cada Órgão do Estado ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo contrato registrar e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) este instrumento e seus eventuais substitutos legais.

26.2. Nesse contexto, para atender ao disposto no Art. 167, § 2º, do referido Decreto, a Administração deverá, após a divulgação no PNCP, encaminhar os autos processuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com o objetivo de possibilitar a fiscalização, o acompanhamento e a manutenção das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

27.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

27.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste Contrato;

27.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72229030** e o código CRC **A752111A**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.001926/2025-61

SEI nº 72229030